ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

Câmara de Vereadores Montenegro DESDE 1873 Sua participação por uma cidade melhor

Projeto de Lei Complementar nº 017 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 434 - PLC 017/14
Em: 11 de 12 de 2014

Institui Turno Único no serviço da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço da Câmara municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7h30min e 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2° O turno único instituído no artigo 1° desta Lei vigorará a partir de 05 de janeiro a 30 de janeiro de 2015.

Art. 3° Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4° Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública. Nessa hipótese, o pagamento das horas extraordinárias somente será feito com relação às horas que excederem à jornada normal, prevista na lei de criação do respectivo cargo.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2°.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014.

Ver. Marcos Gehlen
1º Secretário

Ver. Renato Antonio Kranz
Presidente

Ver. Gustavo Zantatta
2º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller
Vice-Presidente

EMS/DEB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____
Resultado da Votação: Votos a favor ____